

nos uma loteria á beneficio da santa casa da misericordia da villa de Santos, conforme o plano junto apresentado pela respectiva irmandade.

Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

PLANO

Da loteria a beneficio do hospital de Caridade da Santa Casa da Misericordia da villa de Santos.

1	Premio de.....	4:000\$000
1	„ „	2:000\$000
1	„ „	1:000\$000
1	„ „	800\$000
1	„ „	400\$000
2	„ „ 200\$000.....	400\$000
5	„ „ 80\$000.....	400\$000
12	„ „ 40\$000.....	480\$000
40	„ „ 20\$000.....	800\$000
100	„ „ 8\$000.....	800\$000
1.580	„ „ 4\$000.....	6:320\$000
1	1. ^a Branca.....	100\$000
1	Ultima branca.....	100\$000
1.746	 Liquido.....	17:600\$000
3.254	Branças..... Beneficio.....	2:400\$000
5.000	Bilhetes a 4\$000.....	<u>20:000\$000</u>

Os bilhetes desta serão de 4\$000 rs. porem haverá tambem meios bilhetes de 2\$000 rs., e com elle se cobra metade do premio que sahir ao numero que indicar entregando-se os premios sem desconto algum, por que o beneficio é descontado do total, como do plano se vê.

Lei n. 19—de 27 de Fevereiro de 1836.

José Cezario do Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.^o Fica concedida por espaço de cinco annos uma loteria annualmente em beneficio do theatro desta cidade, conforme o plano junto.

Art. 2.^o Fica obrigada a sociedade do theatro, para poder gosar da concessão do artigo antecedente, a dar annualmente duas representações em beneficio das meninas orphãs do seminario desta cidade. O producto liquido dessas representações será entregue ao syndico do seminario, ao qual tambem a sociedade entregará gratuitamente quarenta bilhetes de

cada loteria e 300\$000 rs. depois da extracção de cada uma das mesmas loterias.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

PLANO

Da loteria a beneficio do theatro da cidade de S. Paulo.

1	Premio de.....	5:000\$000
1	„ „	2:000\$000
1	„ „	1:000\$000
2	„ „ 400\$000.....	800\$000
3	„ „ 200\$000.....	600\$000
5	„ „ 100\$000.....	500\$000
12	„ „ 50\$000.....	600\$000
40	„ „ 20\$000.....	800\$000
200	„ „ 10\$000.....	2:000\$000
1.400	„ „ 6\$000.....	8:400\$000
1	1.ª Branca.....	150\$000
1	Ultima Branca.....	150\$000
1.667 Premios..... Liquido.....		22:000\$000
3.333 Brancos..... Beneficio.....		3:000\$000
5.000 Bilhetes a 5\$000.....		25:000\$000

Leis n. 20—de 27 de Fevereiro de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorizado a crear, supprimir, e alterar os districtos de paz, como lhe parecer conveniente, precedendo audiencia das camaras respectivas.

Art. 2.º Supprimindo qualquer districto de paz, os feitos pendentes, e findos serão remettidos ao cartorio do districto, a que o supprimido ficar pertencendo.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Lei n. 21—de 29 de Fevereiro de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. A camara municipal da villa de Bragança fica autorizada a vender em hasta publica a cadêa velha da mesma villa appli-

